CONTRATO N.º 09/15 que entre si fazem **a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL FUMAS** e a empresa **ACAIA DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA – ME.** para contratação de serviços dedetização e desratização em instalações de responsabilidade da Fumas.

Processo n.º 0063-4/2015
Tomada de Preços n.º 01/15

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 23, II, "a" de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 - Centro inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ – sob n.º 51.864.205/0001-56 doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada por seu superintendente, Sr. **WALDEMAR ANTÔNIO ZORZI FOELKEL**, e de outro a empresa **ACAIA DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, à Rua Valério da Silva, 25 – Jardim Primavera, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 006.317.642/0001-03, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, vencedora da Tomada de Preços n.º 01/15 se obriga a prestação de dedetização e desratização em instalações de responsabilidade da Fumas, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pela Contratada, que fazem parte do presente Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os serviços, nas quantidades constantes da cláusula 1.1., deverão ser executados, por conta e risco da CONTRATADA, conforme Anexo A – Termo de Referência, acompanhados das respectivas notas fiscais.

2.2. O prazo para início do serviço será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviço expedido pela Diretoria Técnica.

3. DO PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R$ 51.152,00 (cinquenta e um mil cento e cinquenta e dois reais).

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS
OAB/SP 293.309

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As condições de pagamento serão 10 (dez) dias após a execução de cada serviço objeto da presente licitação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante.

4.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a empresa vencedora deverá:

4.2.1. Discriminar a Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo para fins da retenção à Previdência Social que corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da Nota de Serviço.

4.2.2. Sobre as bases anteriormente mencionadas deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

4.2.3. Para os serviços contemplados pela Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser 3,5% (três vírgula cinco por cento), devendo a empresa informar no corpo da nota fiscal, fatura ou recibo, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante.

4.2.4. A empresa vencedora deverá destacar no corpo da Nota Fiscal o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) do valor do serviço, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que o destaque do valor retido deverá ser identificado após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do artigo 126, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

4.2.5. A FUMAS procederá ao recolhimento do valor retido, correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, da Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme artigo 129, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. Para tanto, a empresa vencedora deverá entregar cópia da Nota Fiscal na Diretoria Administrativa e Financeira, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

4.2.6. Juntamente com a Nota Fiscal, em atendimento ao disposto no artigo 134 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a contratada deverá juntar cópia da documentação abaixo, do mês de competência do serviço prestado:

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS
OAB-SP 198.300

a) Prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5. DO PRAZO

5.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57 II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Diretoria Técnica.

7. DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das rubricas: 54.01.08.244.0160.1005.3390.39.00.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A desistência da proposta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

a) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Jundiaí e seus órgãos, e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;

c) Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

8.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS
CAB OAB 193.300

comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Jundiaí e seus órgãos, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos;

b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

8.2.1. Para fins dos itens 8.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da contratada, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência (**Anexo A**);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Diretoria Técnica que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Empenho por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

8.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS
OAB/SP 193.300

8.6. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

8.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

8.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

9. DO FORO

9.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a formalização do contrato, contados da data da convocação.

10.2. O não cumprimento do prazo fixado ou a recusa quanto à assinatura do contrato implicará na decadência do direito à Contratação e na incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta eleita.

10.3. A Ordem de Serviço será emitida pela Diretoria Técnica.

10.4. O contrato poderá ser prorrogado, mantidas as demais clausulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS
OAB/SP 193.300

10.6. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas do presente contrato.

10.7. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, a Tomada de Preços n.º 01/15, bem como a proposta da CONTRATADA insertos à fl.315 e 316 respectivamente, do processo administrativo n.º 0063-4/2015.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 01 de setembro de 2015.

WALDEMAR ANTÔNIO ZORZI FOELKEL
Superintendente da FUMAS

ACAIA DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA – ME
Representante legal: Romualdo Gomes
CPF: 255.283 448 59.

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS
OAB/SP 193.300